



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.082 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

(Dispõe sobre a concessão de férias e décimo terceiro subsídio aos Secretários Municipais do Poder Executivo, e dá outras providências).

PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam instituídos, a partir do exercício financeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), os direitos de férias anuais, terço constitucional de férias e décimo terceiro subsídio (gratificação natalina) em favor dos Secretários Municipais do Poder Executivo.

Art. 2º - Os direitos ora instituídos, igualmente concedidos a todos os servidores públicos municipais, efetivos e comissionados, compreendem:

I – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescido de um terço do subsídio integral vigente.

II – Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio.

Art. 3º Após cada período de 12 (doze) meses de vigência de sua posse, o Secretário Municipal terá direito a férias.

Parágrafo único. O período das férias será computado, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço.

Art. 4º - Os valores relativos ao décimo terceiro subsídio e ao terço constitucional de férias de que tratam esta Lei corresponderão àqueles fixados em Lei vigente na época dos pagamentos de referidos benefícios aos Secretários Municipais do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Parágrafo único - O décimo terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do subsídio devido em dezembro do ano correspondente.

Art. 5º - O décimo terceiro subsídio deverá ser pago na mesma data em que for efetuado o pagamento de referido benefício aos demais servidores públicos municipais.

Art. 6º - O terço constitucional de férias e a respectiva remuneração devida deverão ser pagos até 2 (dois) dias antes do início do gozo efetivo das férias.

Art. 7º - Caso o Secretário Municipal deixe o cargo, o décimo terceiro subsídio e o terço constitucional de férias serão pagos proporcionalmente ao número de meses efetivamente trabalhados no ano.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 06 de dezembro de 2022.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 06 de dezembro de 2022.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal